



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.432, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

**Altera disposições da Lei Municipal nº 2.579, de 17 de junho de 2005 que “Dispõe sobre Cemitérios, Crematórios, Velórios e dá outras providências”.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 102, da Lei Municipal nº 2.579, de 17 de junho de 2005 que “Dispõe sobre Cemitérios, Crematórios, Velórios e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 102. Fica o executivo autorizado a outorgar, mediante processo licitatório, concessão ou permissão da exploração dos serviços funerários no âmbito do Município de Três Pontas, respeitando o limite de até 5 (cinco) permissionários e concessionários.***

***§1º Não será permitida a instalação de empresas prestadoras de serviços funerários no âmbito do Município de Três Pontas nas imediações de Hospitais, Casas de Saúde e Maternidades, exceto se respeitado o raio de 200 (duzentos) metros quadrados dos referidos estabelecimentos.***

***§2º A proibição contida no §1º deste artigo se estende a escritórios de representação, agentes funerários e similares.***

***§3º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços funerários funcionarão em sistema de plantão diário obrigatório, cujo rodízio será definido em regulamento, desde que a empresa esteja devidamente regular perante a Fazenda Pública do Município de Três Pontas.***

***§4º Fica reservado ao contratante o direito de livre escolha da empresa permissionária ou concessionária que prestará o serviço, independente do plantão.***

***§5º Fica igualmente proibida a molestação de representantes de empresas funerárias aos familiares dos falecidos, através da oferta de planos ou propagandas de suas empresas, nos recintos públicos ou privados de nosocômios, hospitais, casas de saúde e maternidades, sob pena de cassação da permissão e/ou concessão.***

***§6º Ficam as empresas concessionárias e permissionárias de serviços funerários obrigadas, através de sistema de rodízio, a destinar urnas e/ou caixões a pessoas comprovadamente carentes ou indigentes, até o limite de 15 (quinze) por mês, desde que haja estudo social realizado por profissionais devidamente habilitados e lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, comprovando a carência e/ou indigência.***

***§7º Às empresas concessionárias e permissionárias de serviços funerários fica expressamente proibidas a captação de qualquer outro serviço que não seja objeto da concessão e/ou permissão”.***



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 2º As empresas exploradoras dos serviços funerários deverão se adequar aos termos desta Lei, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos zelar pelo cumprimento de suas disposições e pelas regularidades das concessões e permissões de empresas funerárias no âmbito do Município de Três Pontas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 09 de outubro de 2013.

**PAULO LUÍS RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEINER MARCHETTI PEREIRA**  
**PROCURADOR-GERAL**

**EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**MARIA DE FÁTIMA CARVALHO MENDONÇA RABELLO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**